



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

2285-93.2018.4.01.4001

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-Pi - CEP: 64018-55Q/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. **Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI. Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, com as conciliadoras Adriana Fransuelen Vieira de Abreu Andrade e Paula Luzia Lima dos Santos. Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o Procurador da República, Dr. **ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA**, o Promotor de Justiça, **LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS**, o Procurador Federal PF/PI- IPHAN, **MARCÍLIO DE ROSALMEIDA DANTAS**, o representante do IPHAN, **FABIO DE COSTA FERREIRA** e por vídeo conferência os representantes do Réu, Vice Presidente Dr. VITOR PEDROSA OAB/DF 47564, Dra. FERNANDA TELES OAB/CE 11599, Dra. MELISSA GUARÁ OAB/CE 27710-B, Dr. KELSEN LOTIF OAB/CE 26099, DRA. YASMIN BEZERRA, OAB/CE 31157, Professor EULER MUNIZ CAU/CE A8978-8.

Iniciada a audiência, a empresa informou que, antes do ajuizamento da ação, já havia debates a respeito da assinatura de um termo de ajustamento de conduta, para recuperação e destinação do imóvel, utilizando recursos a serem captados por meio da Lei Rouanet. Destacou que já foi iniciado o processo administrativo correspondente, o qual, neste momento, está sob análise do IPHAN. O impasse ocorreu em torno do tempo. O Ministério Público, preocupado com o desgaste da estrutura do imóvel, exigiu que a intervenção fosse feita imediatamente para garantir estabilização, sem possibilidade de aguardar pela definição do processo a respeito da aplicação da Lei Rouanet.

O IPHAN, por sua vez, destacou que a estabilização do prédio é preocupante e exige cuidados imediatos. Acrescentou que está aguardando que sejam sanadas pela empresa as pendências documentais já apontadas.

O Ministério Público, Federal e Estadual, não se opôs à utilização dos recursos captados à luz da Lei Rouanet, mas manifestou sua preocupação com o tempo, vez que a demora na conclusão do pedido administrativo da empresa pode acarretar graves danos ao imóvel.

Diante deste cenário, as partes concordaram em atuar em duas frentes. 1) urgentemente, adoção de intervenções de forma a garantir a estabilidade da construção; 2) feitas estas intervenções urgentes, possibilidade de aguardar a conclusão do processo administrativo de captação de recursos, via lei Rouanet.

Assim, foi fixado o seguinte cronograma:

- 1) Prazo de 30 dias, a contar desta data: a empresa juntará aos autos relatório técnico minudente com um diagnóstico das avarias do imóvel e com as propostas para estabilizá-lo;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

PROCESSO

2285-93.2018.4.01.4001

- 2) Prazo de 60 dias, a contar desta data: a empresa juntará aos autos projeto de estabilização do imóvel, inclusive com definição a respeito da utilização dos recursos já captados, a ser implementado em regime de urgência.

Uma vez apresentado o relatório técnico previsto no item 1, providencie a Secretaria vista urgente para o IPHAN, Secretaria Estadual de Cultura e o Ministério Público Federal e Estadual.

Fica designada nova audiência para o dia 12 de maio de 2020, às 9:30, a fim de verificar a efetivação do projeto referido no item 2.

As partes saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.

Eu, Adriana Fransuelen Vieira de Abreu Andrade, conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JUÍZA FEDERAL


MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

PROCURADOR DA REPÚBLICA


ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA


LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS

PROCURADOR FEDERAL


MARCÍLIO DE ROSALMEIDA DANTAS

REPRESENTANTE do IPHAN-Pi


FABÍO DA COSTA FERREIRA